



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 106.2019.PMA.SECELJ**, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação com base no **Contrato 004/2019-SECELJ-PMA**, firmado com a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e a Empresa **J K S PINHEIRO EVENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EIRELI** – CNPJ nº 13.931.526/0001-37, tendo seu representante legal o **Sr. JEAN KARLOS SOARES PINHEIRO** – CPF nº 591.724.952-00, tendo por objeto a contratação de show artístico na realização de 01 (uma) apresentação, para cada banda, com a duração de 02 (duas) horas no evento **FORRONINDEUA 2019**, que acontecerá nos **dias 14 à 22 de junho de 2019**, no valor alocado de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta Parecer nº 011/2019/ASJUR/SECELJ/PA, assinado por Antônia Lisania Marques de Almeida – OAB/PA nº 17.449, sendo favorável ao pleito em questão, assim como, **acato** do Procurador Geral do Município Sr. Sebastião Piani Godinho. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Inexigibilidade** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará - (Anexo II), Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada, assim como, o devido reconhecimento de firmas das respectivas BANDAS: BANDA HITS; BANDA TROPA DO FORRÓ; BOM DE FARRA; JUNIOR BATIDÃO; CABRA DO FORRÓ; DJ MARIANO E MAGRÃO 3D; DUPLA GLEYDSON E LOHAN; FORRÓ INSANO; FORRÓ NU 12; JUNINHO FARRA; LUCAS LIMA; PAULA FORROZEIRA; SARA JÉSSICA & BANDA; YURI VALLENTE E BEBETO FERREIRA.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Inexigibilidade** encontra-se **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 12 de junho de 2019.

